

PROJETO DE LEI Nº 0091/2026

Dispõe sobre a destinação de bens, mercadorias e objetos recebidos pelo município de Lages em doação, decorrentes de atividades de fiscalização, e dá outras providências.

Art. 1º Os bens, mercadorias e objetos recebidos em doação pelo município de Lages, decorrentes de atividades de fiscalização, operações de apreensão, processos administrativos, termos de ajustamento ou acordos legalmente formalizados, passam a integrar o patrimônio municipal após registro, avaliação preliminar e destinação definida nos termos desta Lei.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Administração, proceder à classificação, registro, avaliação e indicação da destinação dos bens recebidos, observados:

I – o interesse público;

II – a legislação municipal pertinente;

III – critérios de conveniência, oportunidade e eficiência administrativa.

Art. 3º Os bens móveis poderão ser destinados às seguintes finalidades:

I – utilização direta pelos órgãos da Administração Pública municipal;

II – repasse à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá destiná-los a famílias, indivíduos ou entidades socioassistenciais credenciadas, observados critérios técnicos e parecer social;

III – doação para fins e uso de interesse social, nos termos do art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, após avaliação de conveniência e oportunidade demonstrando ser esta a forma mais vantajosa ao interesse público;

IV – permuta exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

V – alienação mediante licitação na modalidade leilão, quando for a forma mais adequada;

VI – outras finalidades previstas em legislação.

§ 1º A doação somente poderá ocorrer quando caracterizado o interesse social e comprovada a vantajosidade da medida frente às demais formas de destinação.

§ 2º As doações serão formalizadas mediante termo, com identificação do beneficiário e descrição dos bens.

Art. 4º O repasse de bens à Secretaria Municipal de Assistência Social observará:

I – critérios técnicos definidos pelo órgão;

II – parecer social quando destinado a famílias;

III – registro detalhado dos bens recebidos e distribuídos;

IV – publicação oficial.

Art. 5º Os processos administrativos de destinação, alienação ou doação deverão conter:

- I – relatório de avaliação;
- II – justificativa da destinação;
- III – termo de recebimento ou termo de doação;
- IV – parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- V – publicação do ato administrativo correspondente.

Art. 6º É vedada a destinação ou doação de bens que apresentem risco à saúde pública, produtos vencidos ou inadequados ao consumo ou uso.

Art. 7º Os bens classificados como inservíveis, sucatas ou sem valor econômico relevante poderão ser destinados ao desfazimento conforme legislação específica, inclusive mediante reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

Art. 8º Os procedimentos previstos nesta Lei observarão os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 20 de julho de 2026.

Carmen Zanotto
Prefeita

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 27

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo regulamentar a destinação de bens, mercadorias e objetos recebidos pelo município de Lages em decorrência de atividades de fiscalização, operações de apreensão, processos administrativos, termos de ajustamento ou acordos legalmente formalizados.

A iniciativa busca assegurar que tais bens passem a integrar o patrimônio municipal de forma transparente, com registro e avaliação preliminar, garantindo que sua utilização ou repasse observe critérios técnicos, legais e de interesse público.

A proposta estabelece competências claras à Secretaria Municipal da Administração, bem como define possibilidades de destinação, incluindo uso direto pela Administração Pública, repasse à Secretaria de Assistência Social, doação para fins de interesse social ou outras secretarias que necessitem, permuta entre órgãos públicos, alienação mediante leilão ou outras formas previstas em legislação.

Além disso, o texto prevê mecanismos de controle, como relatórios de avaliação, parecer jurídico e publicação oficial dos atos, reforçando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência e economicidade. Também veda a destinação de bens que possam representar risco à saúde pública ou que estejam vencidos ou inadequados ao consumo, garantindo responsabilidade e segurança.

A aprovação desta proposição é medida necessária para disciplinar o uso e a destinação de bens recebidos pelo Município, evitando desperdícios, assegurando o correto aproveitamento de recursos e fortalecendo a função social da Administração Pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria

Atenciosamente,

Carmen Zanotto
Prefeita